

PROCTT.

1706



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT. Konder nº. 0014/2019
2019. 1.1. 011 83-96.

Euclides Pereira Ramos e outros

DISTRIBUIÇÃO

Fls. 2344
de 19-6-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

PC&AT 1786.

Não tendo a Comissão, em seu despacho de 25 de setembro de 1941, proferido julgamento sobre 6 1/2 alqueires arrematados por Manoel Pereira Dias Junior, dos 12 aforados a Manoel Francisco dos Santos Lima, situados no Cepo de Timbauba e Aguas Lindas, a que se refere a letra e do relatório aprovado naquela data, corrigindo a omissão e em aditamento ao seu dito despacho, julgou também incidirem no disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os mencionados 6 1/2 alqueires, por não ter sido ouvida a União, sobre a respectiva transferência, nem antes, nem depois da expedição da carta de arrematação, cabendo aos atuais ocupantes das terras preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, caso a União não resolva emitir-se na sua posse, pelo preço por que foram arrematadas, nos termos do citado artº 7º.

Não tendo a Comissão, em seu despacho de 25 de setembro de 1941, proferido julgamento sobre 6 1/2 alqueires arrematados por Manoel Pereira Dias Junior, dos 12 aforados a Manoel Francisco dos Santos Lima, situados no Cepc de Timbauba e Aguas Lindas, a que se refere a letra e do relatório aprovado naquela data, corrigindo a omissão e em aditamento ao seu dito despacho, julgou também incidirem no disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os mencionados 6 1/2 alqueires, por não ter sido ouvida a União, sobre a respectiva transferência, nem antes, nem depois da expedição da carta de arrematação, cabendo aos atuais ocupantes das terras preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, caso a União não resolva emitir-se na sua posse, pelo preço por que foram arrematadas, nos termos do citado artº 7º.

Rio de Janeiro, 14-9-942

a) P. F. V

H. D.

L. P. S.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

de Junho de 1942.

Of. 2344

79

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.706-5.113, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, em que são interessados EUCLIDES PEREIRA RAMOS e OUTROS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 9-4-42 fls. 10.848
 G. R. P. S.

DIA 18-6-1942

PCERTT - 1.706 - Requerentes: EUCLIDES PEREIRA RAMOS e OUTROS, terras em Itaguaí.

"Havendo os requerentes satisfeito a exigência contida no final da decisão proferida em 25-9-941, no processo nº1706, a Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, o terreno com 990.290 m2, situado na Lagôa Barrenta, Serrinha do Quilombo, Lagôa do Cocai, Freguesia de Bananal, do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a escritura de venda e remissão descrita na letra a do relatório hoje aprovado, terreno esse havido pelos requerentes por herança de Mancel Dias Pereira Junior e que integram, com as terras foreiras descritas no relatório aprovado em sessão de 25-9-941, a atual fazenda das Aguas Lindas. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de Ref
Rio, 25-9-41
a) P. F. T
H. D.
L. P. P.*

R E L A T Ó R I O

EUCLIDES PEREIRA RAMOS, FLORIANO PEREIRA RAMOS e MARIA DAS DORES FERREIRA LEÃO, representados por procurador regularmente constituído, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos às terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no 2º Distrito do Município de Itaguaí, de que têm o domínio útil por herança de Manoel Dias Pereira Junior, denominadas em conjunto "Fazenda das Aguas Lindas".

Pelos documentos apresentados vê-se que a atual Fazenda das Aguas Lindas é constituída:

- a) - Oito alqueires de terras situadas em Serrinha da Grunichama, aforadas a Hermógenes Joaquim Barbosa, que as vendeu a Manoel Dias Pereira Junior, por escritura de 25/10/1897, lavrada nas notas do Escrivão de Paz e Tabelião do 2º Distrito do Município de Itaguaí, devidamente transcrita no Registo de Imóveis da Comarca de Itaguaí, constando da mesma escritura que a transferência do domínio útil foi autorizada pela Fazenda Nacional e pago o respectivo laudêmio;
- b) - Dezesseis alqueires de terras situadas em Bananal de Itaguaí e Valão da Serrinha, aforadas a Manoel Pereira Dias Junior;
- c) - Trinta e seis alqueires de terras situadas em Bananal de Itaguaí e Aguas Lindas, aforadas a Manoel Pereira Dias Junior;
- d) - 527.000,00^{m2} de terras situadas em Aguas Lindas, aforadas a Manoel Pereira Dias Junior;
- e) - Doze alqueires de terras situadas no Cepo da Tim-

- 2 -

buiba e Aguas Lindas, aforadas a Manoel Francisco dos Santos Lima, por morte deste transferidas, 5 1/2 alqueires, para pagamento de quinhão de herança, a Domingos Francisco dos Santos, cujos direitos cedeu, com sua mulher Maria Carolina Leite, a Manoel Pereira Dias Junior, e 6 1/2 alqueires a Maria Julia dos Santos Lima, viuva e inventariante, pela sua meiação, na arrecadação de cujos bens, por sua morte, foram esses 6 1/2 alqueires arrematados por Manoel Pereira Junior, conforme tudo se vê dos documentos de fls. 19 (instrumento particular de cessão dos seus direitos á herança de Manoel Francisco dos Santos Lima, irmão e cunhado dos cedentes Domingos Francisco dos Santos e Maria Carolina Leite), de fls. 20 a 22v (certidão do pagamento feito ao herdeiro Domingos Francisco dos Santos, no inventario de Manoel Francisco dos Santos Lima, extraída dos respectivos autos), de fls. 9 a 18v (carta de arrematação passada a favor de Manoel Pereira Dias Junior, extraída dos autos de arrecadação dos bens da finada Maria Julia dos Santos Lima e certidão da transcrição da carta de arrematação no Registo de Imóveis da Comarca de Itaguaí).

As terras acima descritas foram adquiridas pelos requerentes, no inventário dos bens deixados por Manoel Pereira Dias Junior e Adelaide Ramos Pereira, pais dos requerentes Floriano Pereira Ramos e Euclides Pereira Ramos e avós da requerente Maria das Dores Ferreira, a que se procedeu no Juizo de Direito da Comarca de Itaguaí, conforme se vê dos respectivos formais de partilhas, que juntaram ao processo, todos devidamente transcritos no Registo de Imóveis, da referida Comarca, pelos quais se verifica que foram pagos a cada um dos ditos herdeiros uma terça parte das terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz

Os aforamentos, conforme se vê, estão com os fóros pagos até o exercício de 1939 e os recibos estão ainda passados em nome dos respectivos foreiros, Hermógenes Joaquim Barbosa (fls. 4), Manoel Pereira Dias Junior (fls. 5, 6 e 7) e Manoel Francisco dos Santos Lima (fls. 8), todos assinados por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

- 3 -

Estão regulares os documentos referentes às terras aforadas ao primeiro e ao segundo, não se podendo atinar porque as aforadas a Hermógenes Joaquim Barbosa ainda continuam inscritas em nome do mesmo, tendo em vista que a venda por êle efetuada a Manoel Pereira Dias Junior, datada de 25/10/1897, ha 44 anos, portanto, o foi com autorização da Fazenda Nacional, tendo sido pago o respectivo laudêmio (escritura de fls. 23 a 24v).

As transferências relativas aos doze alqueires aforados a Manoel Francisco dos Santos Lima foram feitas irregularmente:

A que se refere aos 5½ alqueires que tocaram ao herdeiro Domingos Francisco dos Santos, porque efetuada por meio de um documento particular em que as assinaturas do cedente e de sua mulher são feitas a rogo, depois de julgadas por sentença as partilhas a que se procedeu no inventário dos bens deixados pelo fofreiro, pois a sentença é de 19 de abril de 1907 e o documento de cessão de 5 de maio do mesmo ano, não cabendo mais a cessão de direitos à herança, uma vez que esta já fôra partilhada e era conhecido o quinhão do herdeiro cedente. O caso, além disso, não era mais para cessão de direitos hereditários, que deixaram de existir com o julgamento das partilhas, mas para venda do domínio útil de parte certa de terras de que Domingos Francisco dos Santos, ao tempo, já era proprietário. Transferindo-as, portanto, a Manoel Pereira Dias Junior, sem a audiência prévia da Fazenda Nacional, como se fazia mister, incidiram os 5½ alqueires em apreço na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, cabendo aos seus atuais ocupantes o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno dos mesmos, se a União não preferir valer-se da faculdade que lhe é concedida pelo mesmo artigo sétimo.

A que se refere aos restantes 6½ alqueires, arrematados por Manoel Pereira Dias Junior, por não ter sido a União ouvida, nem antes, nem depois da expedição da carta de arrematação, e da mesma maneira que os 5½, incidem também na sanção do artº 7º, com idêntica preferência para os atuais seus ocupantes.

Os formais de partilhas referem-se ainda, como partilhados aos requerentes, doze alqueires de TERRAS PRÓPRIAS situadas em "Aguas Lindas", que integram a Fazenda das Aguas Lindas. Não tendo, porém, os requerentes junto documentos referentes a esses doze alqueires, a Comissão deixa de pronunciar-se sobre êles, ficando excluídos do julgamento, que abrange apenas as ter-

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

ras foreiras descritas neste relatório.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Aprov. em sessão de 18/6/42
Ris, 18-6-42
a) P. & T
Hel
R. P. L.

SEGUNDO RELATÓRIO

Em cumprimento da exigência feita na parte final do despacho de 25 de setembro de 1941, os requerentes apresentaram os seguintes documentos:

- a) - Escritura de 13 de fevereiro de 1897, lavrada nas Notas do Tabelião Belmiro Corrêa de Moraes, da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Fazenda Nacional fez remissão e venda a Frederico de Avila, da área de terreno de que este era foreiro, com a área de --- 990 290 m², situada na Lagoa Barrenta, Serpinha do Quilombo, Lagoa do Cocal, Freguezia do Bananal, do Município de Itaguaí, tendo como confrontantes, ao N., João Inácio Terra; a L., João Inácio Terra, Manoel Corrêa Gomes e Tomaz Corrêa Gomes; ao S., Antônio Fernandes Ramos, Manoel Pereira Dias Junior e João Inácio Terra e a O., João Inácio Terra e Manoel Pereira Dias Junior;
- b) - escritura de 22 de dezembro de 1923, lavrada nas Notas do Tabelião de Paracambi, 3º Distrito do Município de Itaguaí, pela qual Alfredo d'Avila e sua mulher - dona Margarida d'Avila, venderam a Manoel Pereira Dias Junior dezoito alqueires de terras próprias e uma casa em ruínas, situados no lugar denominado Bananal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, que houveram por herança de seu pai e sogro - Frederico d'Avila, cujas partilhas foram julgadas por sentença do Dr. Raimundo Penaforte Caldas, em 6 de novembro de 1900, dividindo as terras por um lado ao N. com João Inácio Terra; a L. com João Inácio Terra, Manoel Corrêa Gomes e Tomaz Corrêa Gomes; ao S, com Antônio Elizeu dos Santos, o outorgado comprador e João Inácio Terra e a O. com João

- 2 -

Inácio Terra e o outorgado comprador, estando a escritura transcrita a fls. 117, do Livro n° 4, registro sob o n° 147, em 23 de novembro de 1931, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí.

Os documentos, ora apresentados, provam o legítimo desmembramento dos 990 290m², a que se refere a escritura de venda e remissão descrita na letra a, havidos pelos requerentes por herança de Manoel Dias Pereira Junior e que integram, com as terras foreiras descritas no primeiro relatório, aprovado em sessão de 25 de setembro de 1941, a atual Fazenda das Aguas Lindas, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

SEGUNDO RELATÓRIO

Em cumprimento da exigência feita na parte final do despacho de 25 de setembro de 1941, os requerentes apresentaram os seguintes documentos:

- a) - Escritura de 13 de fevereiro de 1897, lavrada nas Notas do Tabelião Belmiro Corrêa de Moraes, da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Fazenda Nacional fez remissão e venda a Frederico de Avila, da área de terreno de que este era foreiro, com a área de --- 990 290 m², situada na Lagoa Barrenta, Serpinha do Quilombo, Lagoa do Cocai, Freguesia do Bananal, do Município de Itaguaí, tendo como confrontantes, ao N., João Inácio Terra; a L., João Inácio Terra, Manoel Corrêa Gomes e Tomas Corrêa Gomes; ao S., Antônio Fernandes Ramos, Manoel Pereira Dias Junior e João Inácio Terra e a O., João Inácio Terra e Manoel Pereira Dias Junior;
- b) - escritura de 22 de dezembro de 1923, lavrada nas Notas do Tabelião de Paracambi, 3º Distrito do Município de Itaguaí, pela qual Alfredo d'Avila e sua mulher - dona Margarida d'Avila, venderam a Manoel Pereira Dias Junior dezanove alqueires de terras próprias e uma casa em ruínas, situados no lugar denominado Bananal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, que houveram por herança de seu pai e sogro - Frederico d'Avila, cujas partilhas foram julgadas por sentença do Dr. Raimundo Penaforte Caldas, em 6 de novembro de 1900, dividindo as terras por um lado ao N. com João Inácio Terra; a L. com João Inácio Terra, Manoel Corrêa Gomes e Tomas Corrêa Gomes; ao S., com Antônio Elizeu dos Santos, o outorgado comprador e João Inácio Terra e a O. com João

- 2 -

Inácio Terra e o outorgado comprador, estando a escritura transcrita a fle. 117, do Livro n° 4, registre sob o n° 147, em 25 de novembro de 1931, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí.

Os documentos, ora apresentados, provam o legítimo desmembramento dos 990 290m², a que se refere a escritura de venda e remissão descrita na letra a, havidos pelos requerentes por herança de Manoel Dias Pereira Junior e que integram, com as terras foreiras descritas no primeiro relatório, aprovado em sessão de 25 de setembro de 1941, a atual Fazenda das Aguas Lindas, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -